

## PORTARIA Nº 954/N, DE 18 DE ABRIL DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 13/DC, e

CONSIDERANDO que já foi estabelecido prazo (dia 20 de cada mês) para que as Unidades Executivas Regionais procedam o encerramento da movimentação dos recebimentos e pagamentos, a fim de permitir a remessa das prestações de contas dos recursos orçamentários, Renda Indígena e Artíndia, até o dia 03 (três) do mês subsequente ao vencido;

CONSIDERANDO que mesmo com essa flexibilidade as UERs não vêm cumprindo o prazo supramencionado, chegando a citada documentação a esta Sede com relevante atraso;

CONSIDERANDO que o recebimento das referidas prestações de contas, após aquele prazo, ocasiona sérios transtornos aos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Administração/DA;

CONSIDERANDO, por fim, que essas ocorrências além de prejudicarem a integridade dos BALANÇOS, BALANCTES E OUTRAS DEMONSTRAÇÕES, resultam em constantes diligências em processos e em relatórios apresentados pelos ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS, CONSELHO FISCAL e por parte da CISET/MINTER.





## R E S O L V E:

I - Determinar a todos os titulares de DELEGACIAS E PARQUES, a adoção de imediatas providências junto aos Setores responsáveis, com vistas a trazer atualizados os assentamentos e registros necessários a elaboração das referidas prestações de contas, para remessa à Sede dentro do prazo estabelecido.

II - Recomendar aos titulares mencionados no item anterior, a realização de estudos da sua infra-estrutura de pessoal, objetivando avaliar o desempenho e eficiência dos servidores envolvidos no controle e na contabilização dos recursos recebidos e aplicados, organização dos respectivos processos de prestações de contas, relatórios de Bens Móveis, Imóveis, Termos de Baixa e outros formulários, permitindo assim, que possam ser viabilizadas as alterações necessárias a perfeita operacionalização do Setor responsável.

III - Recomendar à Diretoria de Administração que encaminhe à Divisão de Pessoal a relação das UERs que deixarem de remeter suas prestações de contas no prazo estabelecido na presente Portaria, para fins de aplicação, aos servidores responsáveis, das penalidades previstas nos artigos 482, 493 e 494 da CLT, bem como no Regulamento de Pessoal desta Fundação, ressalvado o atraso decorrente de motivo de força maior, previamente justificado junto à Diretoria de Administração.

IV - Esta Portaria, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.